

Anexo Único

5ª Alteração.

ESTATUTO SOCIAL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Beneficente dos Militares Estaduais- ABEPOM, constituída em 23 de agosto de 1993, com a incorporação do Fundo de Saúde e Promoção Social – FUSAPS, instituído pela Portaria do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, publicada no Boletim de Comando Geral n.º112, de 7 de dezembro de 1983, com o consentimento de seus participantes, manifestado na Assembléia de Fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 73.360.539/0001-25, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e por este Estatuto, tendo:

- a) sede, administração e foro na cidade de Florianópolis;
- b) jurisdição em todo o Estado de Santa Catarina;
- c) prazo de duração indeterminado;
- d) exercício social com duração de doze meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - A ABEPOM tem por finalidade:

I - Promover o bem-estar social de seus associados, mediante a redistribuição de seus resultados sob a forma de benefícios e serviços previstos em seu Plano de Benefícios;

II - Atuar igualmente na área da educação, desde que exista disponibilidade de recursos financeiros para tal;

III - Colaborar com a Polícia Militar de Santa Catarina e com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na elaboração e consecução de suas políticas de proteção à saúde e promoção social;

§1º - Os benefícios e serviços de que tratam o presente artigo serão estabelecidos em regulamento próprio, compatíveis com os recursos disponíveis.

§2º - Para atingir seus objetivos a ABEPOM poderá firmar acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - O quadro social da ABEPOM é composto de policiais militares, bombeiros militares, servidores civis lotados na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar ou postos à disposição de qualquer de suas unidades

ou diretorias e empregados da própria ABEPOM, distribuídos nas categorias de fundadores e contribuintes.

§1º- Os Policiais Militares, Bombeiros Militares e Empregados da ABEPOM, que vierem a requer seu ingresso no quadro social com idade igual ou superior a 65 anos, ficam sujeitos a um período de carência de 24 (vinte e quatro meses) para usufruir qualquer Benefício previsto no Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços.

§2º- O associado que perder, a qualquer título, sua vinculação com a Polícia Militar ou com o Corpo de Bombeiro Militar ou com a ABEPOM, perderá, automaticamente sua condição de associado da ABEPOM, não lhe cabendo e nem aos seus dependentes, qualquer direito a concessão de benefícios ou serviços, ou a devolução de mensalidades pagas.

§ 3º - O pedido de exclusão do quadro social somente será deferido após a liquidação de todos os compromissos financeiros em fase de retorno.

Art. 4º - São considerados associados Fundadores, os policiais e bombeiros militares que, na data de fundação da ABEPOM, foram contribuintes do FUSAPS e desde que tenham assinado a respectiva ata de fundação.

Art. 5º - São associados Contribuintes, os policiais militares, os bombeiros militares, os servidores civis da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e os empregados da ABEPOM, que tiverem deferidos os respectivos requerimentos de admissão.

Parágrafo Único - São associados Representantes, aqueles previstos na forma do artigo 14 e seus parágrafos, para representar, com direito a voz e voto, o quadro social nas Assembléias Gerais.

Art. 6º - Poderão ser admitidos como Associados Temporários, sem direito a voto, os militares estaduais de outras unidades da Federação, que estejam residindo temporariamente no Estado de Santa Catarina, em decorrência de missão militar ou frequência em curso de formação ou especialização, mediante o pagamento de mensalidade, somente para efeito de usufruírem exclusivamente os serviços previstos no art. 29 e seguintes do Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços.

§1º - O Conselho de Administração fixará o valor mensalidade, para essa categoria de associado.

§ 2º - Qualquer associado que se desligar voluntariamente da ABEPOM, poderá retornar ao quadro social, nas condições a serem fixadas no Regulamento do Plano de Benefícios e Serviços.

Art.7º - Os policiais militares, os bombeiros militares, servidores civis e os empregados da ABEPOM que passarem para a inatividade permanecerão associados à ABEPOM, na categoria original, salvo manifestação expressa em contrário, caso em que será aplicado o disposto no § 1º do artigo 3º.

Art. 8º

- São dependentes dos associados, a esposa, ou o esposo, ou a companheira ou o companheiro em união estável devidamente comprovada e os filhos até 18 (dezoito) anos de idade.

§1º - Poderão ser inscritos, ainda:

a) como dependente especial, os filhos com idade superior a 18 (dezoito) anos, desde que solteiros, que não sejam estudantes, e os absoluta e relativamente incapazes nos termos do Código Civil, o enteado, e o menor que se ache sob sua guarda judicial, o pai, a mãe, o sogro ou a sogra, e qualquer parente consangüíneo direto até o terceiro grau desde que vivam sob dependência econômica do associado devidamente comprovada;

b) como dependente agregado, os parentes por afinidade, até o segundo grau.

§2º - Para a inscrição dos dependentes previstos no parágrafo anterior será cobrada uma taxa suplementar de mensalidade a ser estabelecida pelo Conselho de Administração

§3º - O limite de idade para os filhos, previsto no *caput*, poderá ser ampliado até os 24 (vinte e quatro) anos, se estudante, condição esta que deverá ser comprovada semestralmente.

§4º - A viúva, o viúvo ou a companheira sobrevivente ou o companheiro sobrevivente do associado que vier a falecer, continuarão a gozar dos benefícios e serviços da ABEPOM, desde que requeiram a continuidade de sua vinculação e mantenham em dia o pagamento da mensalidade, equivalente ao valor da última mensalidade do ex-associado.

§5º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá quando:

a) for decretado a separação judicial ou divórcio, ou a união estável entre companheiros se desfizer;

b) cessar a dependência econômica para aqueles dependentes mencionados no parágrafo 1º deste artigo.

c) for atingido o limite de idade, para os casos previstos no *caput*.

Art. 9º - São Direitos dos Associados:

I - Gozar dos Benefícios e Serviços previstos no Plano de Benefícios, observadas as exigências nele contidas;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - efetuar operações financeiras com a ABEPOM, de acordo com este Estatuto e com o Plano de Benefícios;

V - examinar na sede social, durante os trinta (30) dias que antecederem a realização da Assembléia Geral Ordinária, as Demonstrações Financeiras do exercício;

VI - tomar conhecimento dos regulamentos internos da ABEPOM

VII - desligar-se do quadro social, desde que esteja quites com suas obrigações financeiras;

VIII - votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes.

Art. 10 - São Deveres dos Associados:

I - Observar e cumprir as normas do Estatuto Social, regulamentos, resoluções e decisões dos órgãos diretivos da ABEPOM;

II - pagar a mensalidade e os compromissos financeiros que contrair com a ABEPOM, autorizando esta a solicitar à empresa empregadora ou à fonte pagadora de seus proventos a fazer as respectivas consignações em folha de pagamento ou debitá-los em sua conta corrente bancária;

III - comparecer às Assembléias Gerais e a outras reuniões de interesse da ABEPOM, para as quais tenha sido convocado;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da ABEPOM;

V - atualizar suas informações cadastrais.

§1º - Aos associados que descumprirem seus deveres poderão ser aplicadas penas de advertência e eliminação, a critério da Diretoria Executiva, em processo regular, respeitado o direito de defesa, admitindo-se recurso voluntário, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias a contar do recebimento da notificação, para a Assembléia Geral.

§2º - Aos associados eliminados do quadro social aplicam-se, conforme a hipótese, o disposto nos §§ 1º e 2º do Art.3º.

§3º - Em caso de falecimento de associado, as obrigações por ele deixadas e contraídas diretamente com a ABEPOM e as contraídas com terceiros mediante a co-obrigação da ABEPOM, passam aos seus herdeiros e sucessores, se disposição expressa no respectivo contrato não dispuser em contrário.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11 - São órgãos da ABEPOM:

I – Presidência de Honra

II - Assembléia Geral;

III - Conselho de Administração;

IV - Diretoria Executiva;

V – Conselho Fiscal.

§ 1º - O Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, exercerão alternadamente o cargo de Presidente de Honra da ABEPOM, com mandato de um ano, competindo-lhes, a qualquer tempo, proporem ações e medidas que julgarem de interesse da Associação.

§ 2º- O primeiro mandato do cargo mencionado no parágrafo anterior será exercido pelo Comandante Geral da Policia Militar de Santa Catarina.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 12 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo supremo da ABEPOM e suas decisões vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é presidida:

- a) pelo Presidente de Honra ou na sua falta pelo Presidente do Conselho de Administração;
- b) por qualquer um dos Representantes signatários do Edital de Convocação ou por associado escolhido pela Assembléia.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de ½ (meia) hora entre uma e outra convocação, devendo assim constar do respectivo edital.

§1º - Os Editais de Convocação serão afixados nas dependências da ABEPOM, em locais convenientes e de freqüência dos associados, publicados nos Boletins de Comando Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, remetidos aos representantes, via correio, mediante aviso de recebimento, assim como divulgados por correio eletrônico de ambas Corporações.

§2º - No caso da convocação feita por associados, na forma do §1º do artigo 17 deste Estatuto, o Edital deve ser assinado, no mínimo, por quatro dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 14 - Nas Assembléias Gerais, os associados serão representados por um Colégio de Representantes constituídos por membros natos e eleitos, em igual número, com direito a voz e voto.

§1º - São Representantes natos, desde que associados, os Comandantes de Batalhão ou Unidades equivalentes, que componham as estruturas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cujo mandato coincidirá com o exercício do cargo de Comandante de Batalhão ou da Unidade equivalente.

§2º - Caso o Comandante do Batalhão ou Unidade equivalente não seja associado, e não requeira seu ingresso no quadro social, será considerado Representante nato, o oficial de maior patente, desde que associado, lotado naquela unidade militar.

§3º - São Representantes eleitos pela Assembléia Geral, através das mesas diretoras regionais, um associado, de cada Batalhão ou Unidade equivalente, escolhido dentre os associados incluídos na respectiva jurisdição, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução

§ 4º - É requisito indispensável, para a eleição, que o Representante e seu suplente, se ativos, estejam lotados e tenham exercício na unidade militar correspondente, e se inativos, que tenham residência no município sede da unidade militar correspondente.

§5º - Junto com o membro efetivo será eleito um suplente a quem cabe a substituição do primeiro, em caso de impedimento ou vacância.

§6º - Em caso de impedimento ou vacância, sucessivamente, do membro eleito e de seu suplente, o mandato será completado por associado indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, referendado pelo Conselho de Administração.

§7º - O mandato se inicia no décimo dia útil do ano subsequente ao da eleição.

§8º - Durante o mandato, os Representantes não podem exercer cargos eletivos ou remunerados na ABEPOM.

Art. 15 - Para efeito da representação de que trata o art. 14, observar-se-á:

I - o quadro social da ABEPOM será dividido em circunscrições correspondentes à abrangência da área jurisdicionada pelos Batalhões ou Unidades equivalentes, tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros Militar.

II - a eleição dos Representantes eleitos ocorrerá no mês de novembro do ano civil anterior ao da renovação dos mandatos;

III - são eleitos, em cada circunscrição, um Representante e respectivo Suplente;

IV - o regulamento eleitoral estabelecerá as normas gerais e específicas que regularão o processo eleitoral.

V - o processo eleitoral, até a apuração final, será conduzido pela Junta Eleitoral escolhida pelo Conselho de Administração;

VI - o Representante deve ser associado em pleno gozo de seus direitos sociais, que não exerça cargo eletivo na ABEPOM e nem qualquer outro de origem político partidária fora dela.

Art. 16 - A Assembléia Geral será instalada com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votantes, exceto em caso de extinção, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados em situação regular.

Art. 17 - As Assembléias Gerais serão convocadas ordinariamente pelo Presidente de Honra.

§1º - Podem também convocar a Assembléia Geral, a parcela correspondente a 1/5 (um quinto) dos associados ou a parcela correspondente a 2/3 (dois terços) dos Representantes eleitos e natos, em pleno gozo de seus direitos.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, as Assembléias Gerais devem ser presididas e secretariadas por Representantes ou por associados escolhidos na ocasião.

Art. 18 - As despesas de locomoção e hospedagem dos Representantes eleitos e natos, decorrentes da convocação e realização de Assembléia Geral, serão suportadas pela ABEPOM, qualquer que seja a origem de sua convocação.

Art. 19 - As deliberações das Assembléias Gerais somente podem versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§1º - Todas as deliberações e resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais devem constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, deverá ser assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembléia Geral e por, no mínimo, 2 (dois) Representantes natos e 2 (dois) Representantes eleitos.

§2º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos Representantes natos e eleitos presentes, observados o disposto no § 2º do art. 22.

§3º - A votação será sempre a descoberto, sendo vedada, expressamente, a votação secreta.

§4º - Os associados podem comparecer à Assembléia Geral, privados, contudo, de voz e voto.

§5º - É vedado o voto por procuração.

Art. 20 - É de competência da Assembléia Geral a destituição de Representantes, de membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que por motivo relevante, garantido, todavia, o amplo direito de defesa.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 21 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, nos meses de março e novembro, respectivamente, competindo:

I - Aprovar o Plano de benefícios, alterando-o sempre que julgar conveniente;

II - deliberar sobre a Prestação de Contas e do Relatório do Conselho de Administração, que deve conter as Demonstrações Financeiras levantadas no exercício, o Parecer do Conselho Fiscal e comentários sobre os fatos relevantes ocorridos no exercício;

III - analisar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro subsequente;

IV - eleger ou reeleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo o edital de convocação especificar a data de início e término do mandato dos cargos a serem preenchidos;

V - deliberar sobre a criação de fundos;

VI - fixar o valor da mensalidade, taxas e demais contribuições devidas pelos associados;

VII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis de uso;

VIII - autorizar a aquisição de bens imóveis, cujo valor ultrapasse a quinhentos (500) salários mínimos;

IX - resolver os casos omissos

§1º - Nos anos em que ocorrerem eleições para Representantes, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária suplementar para este fim, no mês de novembro, nos termos do § 3º do art.14.

§2º - Nesta hipótese, a Assembléia Geral será realizada mediante o comparecimento sucessivo dos associados, em período nunca excedente de 6 (seis) horas.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 22 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABEPOM, desde que mencionado no edital de convocação.

§1º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - destituição dos administradores;

IV - dissolução voluntária e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

§2º - Para as deliberações de que trata o parágrafo 1º desse artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§3º - No caso de dissolução voluntária, a Assembléia Geral decidirá sobre a destinação de seu patrimônio, na forma como dispõe o artigo 61 e seus parágrafos do Código Civil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 23 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo que representa os interesses dos associados, compondo-se de onze (11), membros efetivos, dos quais cinco integrarão a Diretoria Executiva, todos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo vedada à recondução do Presidente por mais de uma vez consecutiva.

§1º - A mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria Executiva, elegerá os 6 (seis) Conselheiros que compõem Conselho de Administração.

§2º - Os membros do Conselho de Administração, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, devendo apresentar, nesta oportunidade, a respectiva declaração de bens, permanecendo no exercício até a posse de seus substitutos.

§3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regulamento eleitoral;
- II - autorizar a aquisição de imóvel, até o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, devendo as aquisições, cujos valores ultrapassem este limite, serem autorizadas pela Assembléia Geral;
- III - baixar normas para execução de atividades técnicas e administrativas, definindo a competência dos membros da Diretoria Executiva;
- IV - dispor sobre a adoção e utilização do pavilhão e brasão;
- V - submeter os casos omissos à apreciação da Assembléia Geral.

Art. 25 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizam com a presença mínima de 7 (sete) de seus membros;
- II - as deliberações são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) zelar pelo bom desempenho do Conselho, tanto no estabelecimento de seus objetivos e programas de trabalho, como na direção de suas reuniões;
- b) elaborar, periodicamente, o programa de trabalho do Conselho, preparar a agenda, convocar os participantes e presidir as reuniões;
- c) acompanhar a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Administração e as recomendadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração, o Membro que deixar de comparecer, durante o mandato, a 2 (duas) reuniões, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABEPOM e em virtude de ato regular de gestão. Responderão, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - com violação da lei ou do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A aprovação, sem reserva, das demonstrações financeiras e das contas, exonera de responsabilidade os administradores

e fiscais, salvo erro, dolo, fraude, simulação, infração à lei ou ao estatuto social.

Art. 28 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a ABEPOM, por meio de qualquer membro de sua Administração ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, tem direito de ação contra Administradores para apurar responsabilidades.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 29 - A Diretoria Executiva é responsável pela plena gestão dos negócios da ABEPOM e é composta de 5 (cinco) membros: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único. O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, não será remunerado e não gerará vínculo empregatício.

Art. 30 - Nos impedimentos e ausências de até 30 (trinta) dias consecutivos, os Diretores substituem-se uns aos outros e o Vice Presidente substitui o Presidente. Quando esse tempo for superior a 30 (trinta) dias, ou em caso de necessidade emergencial, o Conselho de Administração designará substituto entre os seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de vacância o Conselho de Administração designará substituto para completar o mandato.

Art. 31 - A Diretoria Executiva é responsável por:

I - Propor ao Conselho de Administração as linhas de ação estratégicas de interesse da ABEPOM;

II - fixar, com a periodicidade recomendável, montantes e prazos máximos para os empréstimos aos associados e as taxas das operações e de remuneração de capital, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III - elaborar os Manuais de Políticas e Diretrizes, de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas, do Sistema de Controles Internos e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

IV - elaborar projeto de orçamento anual de receitas, despesas, operações e investimentos para exame e aprovação do Conselho de Administração;

V - aprovar acordos sindicais que contenham a definição de salários, benefícios e vantagens para os seus empregados;

VI - orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados;

VII - alienar imóveis, desde que autorizados pela Assembléia Geral;

VIII - promover a ascensão de funcionários em níveis de comissão e nas carreiras do plano de cargos e salários.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva representar a ABEPOM, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por consenso, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 - As alçadas e competências de cada membro da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 34 - Os cheques, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, autorizações, contratos, acordos, convênios e outros documentos representativos ou geradores de responsabilidade da ABEPOM devem conter a assinatura do Presidente em conjunto com um Diretor.

Art. 35 - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a posse dos que forem eleitos para sucedê-los.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL.

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, associados, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição por apenas uma vez.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é estendido até a posse dos que forem eleitos pela Assembléia Geral para sucedê-los.

§2º - A Assembléia Geral pode destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, desde que haja motivo relevante, garantido o amplo direito de defesa.

Art. 37 - O Conselho Fiscal exercerá, assídua e minuciosa, fiscalização sobre o funcionamento e atividades da ABEPOM, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos.

Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

Art. 39 - Em sua primeira reunião, os Conselheiros escolhem entre si um Presidente, incumbido de convocar e presidir as reuniões e outro Conselheiro para secretariá-las.

Art. 40 - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Fiscal é substituído pelo Conselheiro secretário. Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente convocará substituto entre os suplentes.

Art. 41 - Ao final do exercício social, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano, compostas dos demonstrativos financeiros e dos balanços patrimoniais.

CAPÍTULO IV DO PATRIMONIO E DAS RENDAS.

Art. 42 - São receitas da ABEPOM:

I - Mensalidades dos associados;

II - Rendas de bens e serviços;

III - Doações, subvenções, auxílios e legados concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Outras rendas eventuais.

Art. 43 - O patrimônio da ABEPOM, em hipótese alguma, poderá ter aplicação que não corresponda às finalidades da associação.

Art. 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - A ABEPOM aplicará seus recursos no País, de acordo com plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e rentabilidade compatível com os imperativos econômicos financeiros e segurança dos investimentos.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 46 - Os cargos e funções de administração não serão remunerados a qualquer título, ressalvado o pagamento de despesas necessárias com viagens, alojamento e alimentação, quando feitas exclusivamente no interesse da Associação.

Art. 47 - No caso de extinção da ABEPOM ou sua desqualificação como Organização Social prevista na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, os legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, serão destinados integralmente ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

§1º- A ABEPOM adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

§2º- Os relatórios financeiros relativos aos Contratos de Gestão serão elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e serão obrigatoriamente publicados anualmente no Diário Oficial do Estado

Art. 48 - Os membros do Colégio de Representantes, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos políticos partidários serão, automaticamente,

exonerados de suas funções na ABEPOM, a partir da homologação da candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 49 - O atual Plano de Benefícios, demais diretrizes e normas ficam mantidos até que as modificações e adaptações sejam implementadas em novo instrumento jurídico.

Art. 50 - A proposta orçamentária será elaborada anualmente, até o mês de outubro.

Parágrafo Único - A ABEPOM constituirá fundo de reserva técnica para garantia dos compromissos assumidos relativamente aos benefícios e serviços, correspondente a 10% (dez por cento) da receita mensal, proveniente das mensalidades e aplicações financeiras, até o limite de 3.500 (três mil e quinhentos) salários mínimos.

Art. 51 - O regime do pessoal contratado pela ABEPOM será o da legislação trabalhista.

Art. 52 - São símbolos da ABEPOM o pavilhão e o brasão cabendo ao Conselho de Administração baixar normas regulando sua utilização.

Art. 53 - O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, para produzir seus efeitos a partir de 5 de abril de 2010.

Lages, 31 de março de 2010.

Cantalício Oliveira
- Presidente -